



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 990/2009

Em, 05 de novembro de 2009.

Modifica redação do Art. 3º, itens II, III e IV, da Lei nº 806/2001, e acrescenta parágrafos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Art. 3º e itens II, III e IV, da Lei nº 806/2001, com a seguinte redação:

Art. 3º - A composição do CAE, obedecerá :

II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos por meio de assembléia específica; e

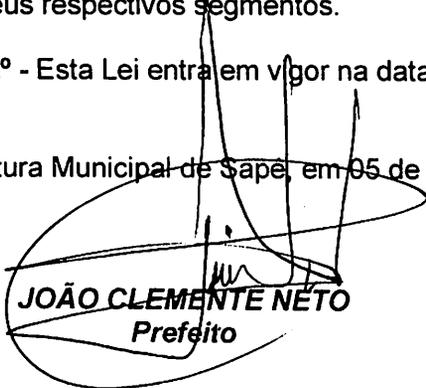
IV – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá (01) um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 05 de novembro de 2009.


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito